



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI Nº 505 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Quadro de Avisos em  
06/08/2019 Conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/06/2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SANHAROL DA FAZENDA SALINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Serranópolis de Minas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sanharol da Fazenda Salinas, inscrita no CNPJ: 00.064.877/0001-46, entidade com sede na Fazenda Salinas, Zona Rural deste Município, dos bens e equipamentos a seguir relacionados:

**I** – Um Trator agrícola 80 cv, marca LS Tractor; modelo LS Plus 80 rops; equipamento novo, ano/modelo de fabricação 2019; chassi nº: 9blu08001jg000524; cor azul; série: 2494012342; numero de motor: c71521463a; rodagem traseira: 18,4 x 30 r1; rodagem dianteira: 12.4 x 24 r1; Registro Patrimonial SFA-MG nº 18.229, lançado no Patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4813, no valor de R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais);

**II** - Uma Carreta agrícola em madeira de lei, nova, com capacidade de carga de 4 toneladas, marca IAC, modelo cam 4000; número de série: 1479; Registro Patrimonial SFA-MG nº 18.233, lançado no Patrimônio do Município de Serranópolis de Minas/MG sob o nº 4814, no valor de R\$ 6.961,00 (seis mil e novecentos e sessenta e um reais).

Parágrafo único: Referidos bens deveram ser utilizados para fomentar ao setor agropecuário incentivando e apoiando aos pequenos e médios produtores agropecuários na preparação do solo, cultivo e colheita de hortaliças, verduras, frutas e leguminosas, na formação de pastagens, manutenção e conservação de estadas vicinais e de outras iniciativas, bem como em qualquer outra atividade ligada direta ou indiretamente ao setor agrícola ou pecuário desta região, desde que exercida por seus membros, pequenos e médios produtores, promover o desenvolvimento do campo, visando à melhoria da qualidade de vida da população local, bem como dinamizar a economia daquela região.

Art. 2º Os bens e equipamentos foram adquiridos por meio Termo de Doação Processo nº 21028.002503/2019-08, recursos repassados pela União, através da Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais – SFA-MG/MAPA -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

CNPJ: 00.396.895/0026-83, firmado entre esse Município de Serranópolis de Minas/MG e a referido Instituição, na data de 18 de março de 2019.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação dos bens e equipamentos correrão por conta exclusiva da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º A cessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:

I – der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º A presente cessão administrativa de uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto a cessionária cumprir os objetivos definidos nesta lei.

Parágrafo único. Será firmado termo de cessão administrativa de uso com a cessionária, nos termos desta lei, no qual deverá constar as regras e obrigações dessa cessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG, 06 de agosto de 2019.

  
**ELPIDIO RIBEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889